



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cruzeiro do Sul

Autos n.º	0701266-20.2013.8.01.0002
Classe	Ação Civil Pública
Autor	Ministério Público do Estado do Acre
Requerido	Estado do Acre

Sentença

Trata-se de **Ação Civil Pública** ajuizada pelo **Ministério Público do Estado do Acre em face do Estado do Acre**, consistente em cumprimento de obrigação de fazer, com pedido de tutela antecipada, visando restabelecer o serviço de atendimento médico especializado em tempo integral no Hospital da Mulher e da Criança do Juruá, principalmente durante os plantões noturnos e de finais de semana.

Tutela antecipada deferida às pp. 58/61.

Embora devidamente citado, o demandado não apresentou contestação (pp. 93/94).

O Ministério Público requereu a designação de audiência de instrução e julgamento, para oitiva da testemunhas Fabiana Gomes Ricardo, Gilson Lima Carvalho, Rachelle de Brito Fernandes e Marcos Roberto Lima.

Novas informações quanto à não regularização do plantão às pp. 99/104.

Intimações às pp. 112/114.

Em audiência de instrução e julgamento, foram ouvidas as testemunhas Rachelle de Brito Fernandes, Gilson Lima de Carvalho e Marcos Roberto de Melo. O Procurador do Estado requereu a oitiva da testemunha Renata Barbosa da Silva, o que foi deferido, sem oposição do Ministério Público.

Encerrada a instrução probatória, com as oitivas das testemunhas, o Ministério Público apresentou alegações finais por memoriais, requerendo a procedência do pedido exordial, para o efeito de confirmar a liminar deferida às pp. 58/61.

O Ministério Público pediu ainda a juntada dos documentos às pp. 130/140, os quais noticiam, novamente, a ausência de médicos plantonistas no Hospital da Mulher e da Criança do Juruá em momento posterior à instrução dos presentes autos.

A Procuradoria Geral do Estado do Acre, em alegações finais por memoriais às pp. 142 e 143, requereu a improcedência dos pedidos e isenção de qualquer multa, sob o argumento de que a Administração Pública estadual não tem se esquivado no sentido de dar cumprimento ao pedido formulado na presente Ação Civil Pública.

É o relatório.

Decido.

A Carta Magna em seu artigo 5º, "*caput*", estabelece a inviolabilidade do direito à vida e o artigo 6º confirma que "*são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, a lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição*".

O artigo 196 do mesmo diploma preconiza que "*a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*".

No mesmo sentido é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):

"Art. 4.º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte (...)"



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cruzeiro do Sul

" Art. 7.º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

"Art. 8.º É assegurado a gestante, através do Sistema Único de Saúde, o atendimento pré e perinatal".

A manifestação do Estado, datada de 19 de junho de 2013, juntada à p. 74, informa que *"as providências com relação aos plantões já estão sendo realizadas antes mesmo da decisão judicial"*, assumindo que, de fato, estavam ocorrendo problemas nas escalas de plantão dos médicos.

Contudo, os documentos juntados às pp. 99/104, datados de 09 de julho de 2013, pela médica ginecologista Rachele de Brito Fernandes, dão conta que, até aquela data, ou seja, quase um mês após a manifestação do Procurador do Estado, ainda estavam ocorrendo problemas nos plantões.

Relatou a médica que naquela data, 09 de julho de 2013, estava sozinha no plantão e, em consequência da gigantesca demanda a que a maternidade se submete todos os dias, é necessário, no mínimo, dois médicos de plantão, vez que a ordem de necessidade e emergência poderá acarretar demora no atendimento de pacientes e possíveis reclamações.

A audiência de instrução e julgamento foi realizada em 13 de fevereiro de 2014, tendo sido ouvidas as testemunhas arroladas pelo Ministério Público à p. 98, conforme abaixo passo a expor:

A médica ginecologista **Rachele de Brito Fernandes**, profissional que atuava no Hospital da Mulher e da Criança do Juruá, prestou as seguintes declarações: *"que recorda dos plantões, que no mês de abril até tem um documento assinado pela Secretária que pedia o cumprimento de horas extras. Que então em abril tiveram que refazer a escala de última hora tirando as horas extras dos plantões, e a partir daí começaram os problemas com as escalas. Que em abril o Diretor Técnico pediu o afastamento do cargo. Que a competência de elaborar as escalas de plantões era do Diretor Clínico e que este se manteve no cargo, pelo menos até o momento em que ela saiu da maternidade, ele ainda estava no cargo, agora é que já não sabe mais. Mas o Diretor Técnico não tinha. Quem continuava elaborando as escalas era o representante de serviço, que era na verdade a mesma figura do Diretor Clínico. Que a escala elaborada pelo Diretor Clínico era cumprida normalmente. Que na verdade o que colocam como escala paralela é a escala do representante do serviço, ou seja, a escala da Direção Clínica, que é quem elabora. Que eles (médicos) vinham cumprindo a escala no ano inteiro de 2013, que vinha cumprindo a escala elaborada pelo Serviço da Ginecologia e pelo Diretor Clínico, que era ratificada pelo Diretor Técnico. Que o Diretor Técnico na verdade não elabora a escala, ele só assina, ele ratifica essa escala e envia para os superiores. Só que eles (médicos) continuavam cumprindo a escala da Direção Clínica mesmo na ausência do Diretor Técnico. Que no mês de maio, junho e julho é que foi feita uma nova escala e aí é que entra essa outra escala, e a deles, a do Serviço é que foi chamada de escala paralela. Que não sabe quem elaborou essa nova escala. Que a Secretária de Saúde solicitou ao Dr. Amsterdã, mas não sabe se foi ele quem fez a escala ou se ele só assinou. Que foi essa nova escala que não cumpriram (a do Dr. Amsterdã), pois continuaram cumprindo a escala do serviço (do Diretor Clínico), a qual já vinham cumprindo sempre. Que a maternidade em um domingo ficou sem um plantão, que foi de 13h até às 19h, ou até o outro dia de manhã, já não se recorda mais. Que o médico obstetra ficou de sobreaviso, mas de plantão realmente não tinha ninguém. Que não lembra o dia exatamente, somente que foi em um domingo, nem lembra o mês. Que o serviço de plantão da maternidade ainda necessita da vinda de outros médicos, pois o número que existe é insuficiente. Que entrou na maternidade no começo de 2012 e já no final desse mesmo ano, eles (médicos) começaram uma série de reuniões com a*

2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cruzeiro do Sul

Secretaria de Saúde. Que a própria Secretária vinha e conversava com o grupo de plantonistas, e eles vinham tentando solucionar de alguma forma. Que na época o número de médicos já era insuficiente, que contavam com um plantonista a menos, mas que depois ele foi contratado pelo concurso. Mas, mesmo com o concurso, mesmo com a contratação desses médicos, o que acontecia na verdade é que eram efetivados os médicos que já trabalhavam no corpo clínico dos obstetras. Que em novembro de 2012, ocorreram uma série de reuniões e conversas para buscar soluções, para melhorar a prestação dos serviços, pelo menos emergencial. Que uma das soluções oferecidas pela Secretaria foi que os Clínicos pudessem assumir, mas que eles (médicos) acharam que era uma solução que não daria segurança para eles como profissionais, nem significaria uma prestação de serviços melhor para a maternidade. Que então voltou-se atrás e a Secretaria começou na época a organizar um grupo em Rio Branco, que começaram a oferecer para as enfermeiras de Cruzeiro do Sul – que de certa forma foi até uma solicitação deles (dos médicos) – que essas enfermeiras fossem capacitadas e fizessem uma pós-graduação em enfermagem obstetrícia. Que isso já ajudaria, para que elas conseguissem pelo menos dar assistência aos médicos, pelo menos nos atendimentos de porta de entrada e conseguissem também prestar assistência nos trabalhos de parto, nas vigilâncias do trabalho de parto e fazendo também os partos normais. Que assim eles (médicos) conseguiriam ter uma mobilidade melhor para fazer as cesarianas. Que na época tinha apenas um obstetra para cada 24h de plantão e que eles (médicos) já estavam muito cansados, muito sobrecarregados, até pela questão do risco de sair e deixar descoberto o PS (Pronto Socorro) e a sala de parto. Que quando o médico saía para fazer uma cesariana, acabava deixando esses dois setores descobertos. Que então não sabia o que tinha lá fora, se tinha uma emergência com uma pessoa calada e sentada, como muitas vezes ocorria, sendo que ao mesmo tempo tava indo fazer uma cesariana, que por já estar lá dentro, o médico julgava mais de sua responsabilidade. Que a Secretaria então acabou fazendo isso, que acredita que hoje já está terminando a primeira turma de enfermagem e parece que já estão organizando a segunda. Que não sabe dizer como está a organização do serviço com esses profissionais. Mas que em termos de médicos, na época, pediram que viessem os médicos de Rio Branco e que eles ficassem dando cobertura no final de semana, de sexta-feira até o domingo ou algum outro dia a mais, se possível. Que eles conseguiram (Secretaria) então que os médicos entrassem na sexta-feira às 13h, horário aproximado que chega o voo e que os médicos daqui de Cruzeiro do Sul davam uma cobertura diante de qualquer atraso ou qualquer problema. E que eles então saíam no domingo às 15h. Que todos os obstetras atuavam no plantão. Que no plantão do dia, até o momento da vinda do pessoal de Rio Branco, conseguiam destacar um médico só. Que pra demanda daqui, um plantonista não é suficiente, nem se pode considerar que dois já está bom. Que precisam focar principalmente na emergência, mas também tem o ambulatório, porque se o ambulatório não for restabelecido, prejudica e muito o plantão, porque o ambulatório acaba vindo inteiro para o plantão. Que muitos pacientes já vão direto para o plantão, que aí é que vem a superlotação, pois os médicos não conseguem diferenciar o que é emergência mesmo e o que não é, que as consultas são rápidas e corridas e aí começa a gerar todo o problema. Que após o ingresso da ação, a situação realmente vinha se resolvendo, até porque já estavam vindo os médicos de Rio Branco. Que estavam tentando aumentar o número de dias para que esses médicos ficassem no plantão, até para que conseguissem abrir o ambulatório. Que na época os médicos estavam fazendo muitas horas extras. Que resolveram que se era pra fazer horas extras, que não fosse só na emergência, destinariam isso pra cumprir também no ambulatório. Que fizeram reuniões e conversaram a respeito disso com a Secretária Adriana e que estavam com essa negociação. Que isso foi logo depois que deu o problema em razão da falta de plantonista no domingo. Que tendo essa conversa, isso foi se resolvendo aos poucos. Mas que abriu-se uma sindicância na maternidade para apurar a falta de plantonista no domingo e que o Gilson e José estavam envolvidos nessa



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cruzeiro do Sul

sindicância. Que então decidiram afastar o Gilson, que na época o Dr. Gilson era o representante do serviço e Diretor Clínico, era ele quem elaborava as escalas. Que suspenderam o Gilson por ocasião de atrapalhar a investigação da sindicância, algo assim. Que ele era a sua dupla de plantão, mas como ele foi afastado, ela acabou ficando sozinha. E ela não sabia disso. Sabia que ele tinha sido afastado, mas achava que isso já tinha se solucionado, não achava que fosse ficar sozinha. Que quando chegou no plantão na segunda-feira, o colega informou que tinha sido suspenso e que ela ficaria sozinha. Que isso foi antes de 8h da manhã, era umas 7h15 mais ou menos. Que então conversou com o colega e pediu para que ele comunicasse à direção e a deixasse ciente, já que ela não podia sair dali. Que se não tinha ninguém pra ficar lá embaixo, ela não podia nem ir na direção. Que pediu para o colega comunicar à direção e pedir que alguém fosse falar com ela. Que a Renata desceu, foi lá e conversou com ela. Que a Renata falou que tava tentando arranjar alguém para fazer o plantão com ela (Rachelle). Que pediu para a Renata providenciar a pessoa ainda de manhã, porque ela (Rachelle) já tinha cesarianas para fazer, que podia fazer à tarde, mas se chegasse alguma emergência ela ia ter que largar o plantão. Que ela foi, voltou, disse que não estava conseguindo com os outros médicos. Que então ela comunicou pra Renata que iria registrar no livro de ocorrências do plantão - que inclusive a Renata assinou junto com ela nesse livro -, e também iria na delegacia registrar a ocorrência de que estava sozinha, para se respaldar caso acontecesse qualquer problema no plantão. Que se desvinculou do hospital a partir de 1º de setembro. Que até ela sair os problemas relacionados ao plantão ainda não tinham se resolvido. Mas que depois que saiu, soube pelos colegas que os médicos de Rio Branco estavam vindo para Cruzeiro por mais dias, que aumentou o número de dias em relação à permanência deles. Que pelo que sabe, isso se perpetua até os dias de hoje".

O médico ginecologista **Gilson Lima de Carvalho**, profissional atuante no Hospital da Mulher e da Criança do Juruá, informou em seu depoimento pessoal: "que é médico da maternidade. Que na época dos fatos estava como Diretor Clínico da maternidade, que é uma função eletiva. Que o Diretor Técnico já se trata de uma indicação da Gerente da maternidade. Que tanto o Diretor Técnico quanto o Diretor Clínico possuem funções bem específicas. Que o Diretor Clínico organiza o serviço mediante o quadro de profissionais que ele tem à disposição e verifica as questões de necessidade de material, pra justamente conseguir fechar uma escala de atividades ao longo do mês. Já a competência do Diretor Técnico é para verificar as condições de acordo com as solicitações da Direção Clínica. Que logo quando assumiram (ele e o Diretor Técnico), percebeu que a unidade estava sem um regimento interno e que segundo o Conselho Federal de Medicina para que uma unidade funcione regularmente teria que ter um regimento interno para organizar os serviços, dentro de cada área e de cada especialidade. Que então logo de pronto, fez uma solicitação junto com o Diretor Técnico para que fosse feita uma organização, mediante reuniões, para se encaminhar tanto ao Conselho Regional de Medicina, quanto à SESACRE (Secretaria Estadual de Saúde), a forma como seria conduzida a elaboração desse regimento segundo as diretrizes do Conselho Federal de Medicina. Que conseguiram montar o regimento interno, que ele foi aprovado pelo Conselho Regional de Medicina e encaminhado para a SESACRE. E que, após isso, deu-se início às suas atividades como Diretor Clínico e também como médico, pois já era do serviço. Que havia uma queixa há aproximadamente um ano dos profissionais de obstetrícia, de que as atividades extras, que eram aquelas que eram realizadas no fim de semana, não estavam sendo remuneradas há um ano. Que por várias vezes veio um representante da SESACRE reunir com o corpo clínico da área obstetrícia, para justamente verificar essa questão, pois havia uma insatisfação muito grande, já que os profissionais nesse caso, trabalhavam de segunda a sexta e no fim de semana dobravam a carga horária e não tinham descanso, a fim de suprir uma carência da instituição. Que as horas não eram



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cruzeiro do Sul

pagas e então o grupo decidiu não mais fazer horas extras e bem previamente solicitaram junto ao Diretor Técnico que providenciassem mais profissionais para poder suprir essa carência. Que o Diretor Técnico encaminhou um ofício para a SESACRE relatando a situação e a insatisfação diante das reivindicações que estava tentando intermediar entre o corpo clínico e a SESACRE, mas não obtinha respostas. Que o Diretor Técnico também pediu sua exoneração, comunicando com um mês antes, que no final de abril não estaria mais na Direção Técnica e voltaria a atuar somente como Clínico, como foi contratado para atuar na unidade. Que em um período específico, na função de Diretor Clínico, ele (Gilson) observou que iria ocorrer um prejuízo para a comunidade e para os próprios profissionais, porque iria sempre prejudicar o médico que tivesse na sexta-feira, já que o plantonista não pode abandonar o plantão enquanto não chega o substituto, considerando que é um hospital de urgência e emergência. Que não era uma escala com dias fixos, principalmente porque tem um colega que reside no Amazonas, eles tentam adaptar a escala conforme a necessidade dele de vinda, que é o Dr. Roberto. Que então sempre iria prejudicar quem estivesse na sexta, já que não tinham previsto o substituto, justamente em razão da falta do pagamento de horas extras. Que então quem estivesse na sexta, ia ter que ir ficando até a segunda-feira, o que é quase impossível, uma pessoa ficar no plantão mais do que 48h e sem descanso. Que a situação foi indo e acabou acontecendo realmente essa questão de falta de profissionais no fim de semana. Que na verdade não houve falta na escala que ele elaborou, o que acontecia é que na escala realmente não se preenchiam algumas horas. Que essas horas que não se preenchiam eram as horas extras, que antes eram feitas. Que a SESACRE tinha ciência. Que quando os médicos de Rio Branco começaram a vir, eles vinham com a garantia de que quando chegasse o dia específico do retorno, eles retornariam. Mas que é estabelecido no próprio Código de Ética Médica que um médico de plantão, independente de ter compromissos, não poderia se ausentar do plantão. Mas que lá em Rio Branco a pessoa que organizava a vinda desses médicos, informava que eles podiam vir, que estava garantido o retorno, teria alguém para substituir. Que quando os médicos chegavam aqui, ficavam surpreendidos, porque não tinha substituto. Que na função de Diretor Clínico ficava em uma situação constrangedora, pois em Rio Branco tinham ciência do que iria acontecer, mas passavam a informação diferente para os colegas de Rio Branco. Que o Dr. Evaldo era o Diretor Técnico da maternidade em Rio Branco. Que quando o médico estava nessa apreensão de vir para Cruzeiro do Sul, simplesmente ligava pra ele (Edvaldo), e falava: "Edvaldo, a gente não pode abandonar o plantão e ao mesmo tempo a gente tem que tá aí, porque a gente tem esse plantão pra assumir, não pode faltar também". Que o Edvaldo entrava em contato com ele (Gilson) e ele dizia que não podia fazer nada, infelizmente não competia a ele, que ele não ia forçar o colega a ficar, mas que dizia: "só que ele sabe, se for, vai ter problema, e se também se ausentar vai ter problema, mas que se justifica porque ele não vai poder sair de uma emergência, abandonar, pra cobrir uma outra emergência". Que como o quadro de profissionais em Rio Branco é muito maior, em um plantão lá são praticamente 4 médicos de plantão mais 3 residentes, são 7 profissionais, que ele falou pra Edvaldo: "é preferível então que se mantenha aqui". Que em um primeiro momento ficou um dupla no fim de semana. Mas no outro, coincidentemente ele estaria fazendo essa segunda escala, mediante o problema ocorrido no final de abril. Que os médicos de Rio Branco vinham na sexta e domingo à tarde iam embora e sempre ficava a lacuna de domingo à tarde para segunda, que precisava que continuassem, que essas horas justamente eram as extras. Que ele entregou a escala, mas a gerente da unidade, a Sra. Fabiana, não estava respondendo naquele momento, que iria assumir uma interina, a Sra. Cátia Messias. Mas que nessa lacuna de semanas, em que assumia a Cátia na ausência da Fabiana, o administrador que era o Cleberson, assumiu a gerência da unidade. E que na semana seguinte que entregou a sua escala, deixando essa expectativa do que já tinha ocorrido há um mês antes, simplesmente, não sabe o porquê do motivo, o administrador que era o Sr. Cleberson juntamente com a Sra. Cátia, que já estava assumindo a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cruzeiro do Sul

gerência da unidade, no dia 10, mais ou menos de maio, lhe entregaram uma escala que tinha a assinatura do Dr. Amsterdã, que é Secretário Adjunto de Saúde e é médico. Que o Cleberson entregou para cada ginecologista e disse que eles tinham que cumprir aquela escala. Só que essa escala continuava com atividades extras e que por isso ficou correndo duas escalas. Que na escala deles (assinada pelo Dr. Amsterdã) tava havendo falta de médicos, porque eles estavam forçando uma situação que o pessoal de Rio Branco viesse e voltasse. Que passou o primeiro plantão. Que em um dia de domingo a polícia chegou em sua casa para que fosse conduzido à Delegacia porque tinha abandonado o plantão. Que foi à Delegacia, prestou suas declarações, achou estranho o fato do Sr. Cleberson ter feito essa denúncia de que ele tinha faltado, porque ele (Dr. Gilson) tinha apresentado uma escala, disse "que a escala nossa é essa". Que a sua escala é que tinha valor legal por questões de competência. Que o Delegado no dia seguinte, deu uma entrevista na mídia, dizendo que ele (Gilson) estava à disposição da Justiça, que tinha sido conduzido para a Delegacia e aí começou toda essa situação. Disse que o bom é que para a população houve um resultado positivo, porque agora, diante de toda essa situação, Rio Branco resolveu. Que antes ficavam médicos de Rio Branco de sexta a domingo. Mas que agora contrataram duas médicas já aposentadas de Rio Branco, através do Pró-Saúde, Dra. Grace e Dra. Eloína, que estão ficando em Cruzeiro do Sul de domingo até terça-feira. Que a população hoje, de segunda à segunda têm dois médicos de plantão, e os que são daqui não estão sobrecarregados, podendo descansar no fim de semana. Que o serviço então está sendo conduzido dessa forma. Que instauraram uma sindicância para apurar os fatos, que o objeto da sindicância era "a falta do Dr. Gilson naquele dia". Que estranhamente o resultado foi: "não houve falta do Dr. Gilson, mas tem que ser aberto um processo administrativo disciplinar para apurar porque o Dr. Gilson não botou médico naquele dia". Como se fosse sua obrigação - que não seria -, de disponibilizar profissionais para fazer horas extras, quando na verdade seria competência da gestão da SESACRE, mediante o Diretor Técnico, que ele que tinha que prover essas condições. Que foi afastado preventivamente por 30 dias. Que achou tal afastamento estranho, já que ficaria ausente do hospital e o processo era justamente para apurar a falta de médicos. Que entrou com um mandado de segurança porque queria trabalhar, mas não foi deferido. Que acabou ficando "30 dias ganhando sem trabalhar". Que o afastamento foi porque supostamente ele estava atrapalhando as investigações. Que após o afastamento ficou pedindo férias e que conseguiu gozar as férias em junho. Que quando retornou das férias pediu exoneração da função de Diretor Clínico e quem está assumindo interinamente é o Dr. Muro, até que se haja nova eleição para escolha. Que até então está sem Diretor Técnico, que é um outro problema sério. Que a sindicância apurou que a outra escala foi feita por 3 enfermeiros, o que não é permitido. Que foi a escala que pediram para o Dr. Amsterdã assinar, para que tivesse um valor legal, já que ele é médico. Mas que ele não poderia ter feito aquilo. Que toda a falta ocorreu em razão de uma escala falsa, feita por 3 enfermeiros. Que durante o seu afastamento, soube que a Dra. Rachelle ficou um plantão sozinha. Que o Mandado de Segurança dele era justamente nesse sentido, queria voltar ao trabalho porque o hospital estava precisando de médicos. Que quando chegou em Cruzeiro do Sul em 2004, a maternidade nem sequer tinha plantão. Mas que depois conseguiram o plantão, que forçaram a vinda de médicos de Rio Branco para poder funcionar o plantão. Porém, aumentou a demanda, porque o COREN fez uma fiscalização na região e proibiu que as parteiras, enfermeiras e técnicas assumissem sozinhas os partos em Mâncio Lima, Rodrigues Alves, etc. Que então tudo veio pra cá e aumentou a demanda. Que só um plantonista já não estava dando conta. Que então fizeram uma reivindicação por um segundo plantonista. Que conseguiram os dois, mas que só dois médicos ainda é pouco, pois são quatro setores de atendimento. Que na visita da Promotoria junto com o Conselho Regional de Medicina foi interessante porque foi vista a situação real, "in loco", da dificuldade e do que tinham. Que um médico em plantão tem que dar cobertura para quatro setores. Que o ideal razoável são no



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cruzeiro do Sul

mínimo 3 médicos em um plantão. Que quando ocorre a situação de um médico fazer um parto e o outro estar no centro cirúrgico, "a população que chega da rua acha que o médico preguiçoso não tá trabalhando". Que foi interessante porque a população começou a ir na Promotoria e fazer denúncias: "os Doutores preguiçosos não estão trabalhando". Que a gerente da unidade, a Sra. Fabiana, incentiva a população a ir contra o médico. Que fica então esse "atijamento", essa pressão constante. Que há um constante assédio moral. Que precisam de pelo menos três profissionais, é o mínimo adequado, mas infelizmente ainda é pouco. Que os profissionais médicos estavam sobrecarregados, que o mínimo que queriam era o pagamento das horas extras. Que após o ingresso da ação civil começaram a vir os médicos de Rio Branco, mas que o plantão só foi restabelecido efetivamente após a contratação da Dra. Grace e da Dra. Eloína através do Pró-Saúde, as quais passaram a dar cobertura de domingo à terça-feira. Que hoje vem um rodízio de médicos da maternidade de Rio Branco, de sexta a domingo, e que de domingo à terça-feira fica a Dra. Grace e a Dra. Eloína. Que os ambulatorios ficaram suspensos, pois a Dra. Rachelle pediu exoneração e Dra. Valesca entrou em licença maternidade. Que os médicos estavam só na urgência e emergência. Que o ambulatório voltou agora, mas é apenas um dia por semana. Que hoje a situação é esta, existem dois médicos no plantão, com o apoio dos profissionais de Rio Branco. Indagado pelo Ministério Público se as mudanças ocorreram a partir de junho, confirma que sim".

O médico **Marcos Roberto de Melo Lima**, Diretor Técnico do Hospital Regional do Juruá e Conselheiro do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, informou em audiência: "que ficou sabendo do ocorrido porque é Conselheiro do CRM, que recebeu ligações por parte da direção da maternidade falando a respeito de um problema que estava havendo na unidade em relação à elaboração da escala de plantão. Que, pelo que lhe informaram, a escala de plantões da época era complementada com a vinda de profissionais de Rio Branco. Que tinha ocorrido um desentendimento na elaboração da escala, entre uma escala interna que tinha sido feita pelo Dr. Gilson e uma outra escala, que tinha sido feita na época, em Rio Branco. Que isso inclusive foi matéria da imprensa, foi algo noticiado. Que entraram em contato com ele por conta dessa questão. Que isso foi motivo do Conselho solicitar, na época, em parceria com o Ministério Público, uma fiscalização na unidade, com o intuito de identificar o seu funcionamento e as suas dificuldades. Que a atividade do Conselho não tem função administrativa. O Conselho não contrata nem demite médicos. Que, na época, a primeira preocupação do Conselho foi no sentido de tentar chamar os colegas, conversar e entrar em um acordo, a fim de evitar esse tipo de situação. Que esses fatos estavam sendo noticiados, que inclusive estavam gerando um temor na população, principalmente nas mulheres que precisavam de tratamento obstétrico. Que na época pediu para a gestora do hospital conversar com o Dr. Gilson e "aparasce qualquer tipo de aresta", que a Secretaria negociasse com os colegas, para que esses fatos não continuassem a ocorrer. Que a participação do Conselho foi nesse sentido. Que pelo o que sabe esses fatos não ocorreram só uma vez e que inclusive em um dia de domingo, recebeu um telefonema na parte da tarde, em que a Fabiana falou que mais uma vez estava tendo problemas na escala, que no domingo não teria médico e que as pacientes seriam encaminhadas para o Hospital Regional do Juruá. Que é Diretor Técnico do Hospital do Juruá e na época explicou pra ela que se uma paciente grávida, em trabalho de parto, com alguma complicação, desse entrada na unidade, é claro que iria orientar o cirurgião de plantão para que essa paciente fosse atendida. Contudo, eles não poderiam responsabilizar-se em assumir esse serviço, visto que o Hospital do Juruá não está preparado de forma adequada para assumir e realizar esses atendimentos, pois não dispõe de ginecologista, obstetra, nem espaço físico adequado para realizar esse tipo de atendimento. Mas que no caso de uma emergência iam fazer o que fosse possível para solucionar o problema. Que inclusive protocolou para o Ministério Público um documento demonstrando a sua preocupação (p. 55 dos autos). Que percebia que a gerência



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cruzeiro do Sul

administrativa da maternidade aqui em Cruzeiro do Sul não tinha condições de resolver essa questão sozinha, visto que eram poucos profissionais, e, além de serem poucos, ainda estavam ocorrendo esses conflitos entre os poucos profissionais. Que não chegou ao seu conhecimento de que tenham ocorrido óbitos em razão desses fatos. Que acha que o maior problema de tudo isso foi a repercussão na mídia, o que gerou um sentimento negativo na população. Que acha que são questões que poderiam ter sido internamente resolvidas".

Renata Barbosa da Silva, testemunha apresentada pelo Estado do Acre, informou em juízo: "que foi gerente de assistência da maternidade. Que entrou na maternidade a partir de maio. Que, quando entrou, os médicos deveriam estar seguindo uma escala feita pelo Dr. Amsterdã, na qual constavam os plantões de fins de semana. Que vinha uma equipe de Rio Branco na sexta-feira e ficava até o meio dia do domingo, quando iam embora. Que os médicos daqui tinham que assumir esse plantão do domingo e que algumas vezes aconteceu de não cumprirem. Que, na época, o Dr. Gilson era Diretor Clínico e tinha feito uma escala entre eles. Que os médicos estavam seguindo essa escala (Dr. Gilson), ao invés da Dr. Amsterdã. Que, quando entrou em maio, já constava a escala do Dr. Amsterdã. Que nos primeiros finais de semana de maio houve falta de médicos no plantão. Que a SESACRE tinha conhecimento da situação, quando ficavam sem médicos, logo a maternidade daqui comunicava a Secretaria. Que como a pessoa que estava na escala não comparecia ao plantão, eles ligavam para o substituto. Que em alguns momentos realmente ficou sem ninguém, mas que depois chegava o outro e continuava a assistência. Que isso foi no mês de maio. Que hoje é diferente, logo em seguida foi resolvida a situação. Que continuaram vindo os médicos de Rio Branco, de sexta até domingo, e que a partir de setembro foram contratadas mais duas médicas, que chegam no domingo e ficam até a terça, e a escala fica fechada. Que hoje "não tem buraco nenhum na assistência da maternidade". Que as médicas foram contratadas em setembro. Que a partir de junho ocorreu o afastamento do Dr. Gilson, e o Dr. Muro assumiu a Direção Clínica e eles fizeram uma escala. Que, de junho a setembro, os profissionais envolvidos passaram a observar a escala do Dr. Muro. Após, foi suprida a carência com o trabalho das duas médicas contratadas".

Ante o exposto, verifico perfeitamente comprovado que, em alguns momentos, a unidade ficou sem médico plantonista, medida exigível em se tratando de unidade de pronto atendimento, estando comprovada a omissão do Estado.

Nesse sentido, oportuna a transcrição de ementa, a qual adoto para fundamentar, passando a fazer parte integrante desta decisão, verbis:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - ACIDENTE DE TRÂNSITO - SOCORRO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - AUSÊNCIA DE MÉDICO PLANTONISTA - TEORIA DA CULPA ADMINISTRATIVA - FALTA DO SERVIÇO - MAU FUNCIONAMENTO - RESPONSABILIDADE SUBJETIVA - OMISSÃO ILÍCITA CONFIGURADA - DANOS MATERIAIS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA DE DOCUMENTOS JÁ EXISTENTE APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA - DANOS MORAIS - PERDA DE ENTE - DEVER DE REPARAÇÃO - PARÂMETROS - FUNÇÃO DIDÁTICA E REPARADORA - MAJORAÇÃO - COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - POSSIBILIDADE - SENTENÇA REFORMADA. A responsabilização da Administração Pública depende da demonstração da omissão na prestação de **serviço**, assim, não é objetiva, mas **subjetiva**, mostrando-se necessário aferir se o dano sofrido em virtude do **mau funcionamento do serviço** poderia ter sido evitado ou minorado através de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cruzeiro do Sul

*ato da Municipalidade ao qual tenha se furtado, ou tinha dever de agir e permaneceu inerte. Demonstrado que o Município não deixou **médico** de plantão, medida exigível em se tratando de **unidade de pronto atendimento**, está comprovada a omissão jurídica e ilícita e o nexo de causalidade, ensejando a reparação, ante a morte do cidadão. Incabível discutir perante a instância revisora temas não aduzidos perante o primeiro grau de jurisdição, à exceção de matérias de ordem pública, eis que apenas essas são passíveis de ser argüidas em qualquer tempo, ou grau de jurisdição. Deve ser confirmada a sentença na parte em que o julgador apreciou a lide nos limites das provas constantes dos autos, não se admitindo a juntada de outras com as razões da **apelação** se eles não se enquadram no conceito de documentos novos de acordo com o art. 397 do CPC. O cálculo da verba **indenizatória** a título de danos morais deve seguir três parâmetros, alicerçando-se a condenação no caráter punitivo para que o causador do dano sofra reprimenda pelo ato ilícito praticado, assim como deve haver também um caráter de compensação para que o lesionado, ainda que precariamente, recomponha-se da dor moral suportada, considerando-se, ainda, a capacidade financeira do autor do ilícito.*

(Relator: Des. Afranio Vilela. Data de Julgamento: 23/03/2010. Data da publicação da súmula: 14/04/2010).

Importante frisar que antes mesmo de decisão judicial, o Estado informou que as providências com relação aos plantões já estavam sendo tomadas, não deixando dúvidas quanto a sua ocorrência. Porém, no dia 1º de abril de 2014, foi novamente noticiada a ausência de médicos plantonistas no Hospital da Mulher e da Criança do Juruá, conforme documentos às pp. 130/140, evidenciando, neste caso a falha no serviço médico prestado na Maternidade de Cruzeiro do Sul.

Assim, inquestionável é o dever do Sistema Único de Saúde de assistir e prover a saúde, dispensando o necessário tratamento das crianças e gestantes que buscam atendimento na Maternidade de Cruzeiro do Sul, em consonância com as disposições da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A respeito do assunto e para fundamentar, oportuna a transcrição da ementa, *verbis*:

*Processo Civil - Antecipação de tutela - Prevalência da essencialidade do direito à saúde sobre os interesses financeiros do Município - Art. 557, CPC - Entendimento de acordo com jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores e desta Corte. I – A Carta Magna, preocupada em garantir a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social, tratou de incluir a saúde como um dos direitos previsto na Ordem Social (art. 193), logrando **impor ao Estado o dever de promover políticas sociais e econômicas que visem garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde**, sendo válido ressaltar que o texto constitucional, ao atribuir tal responsabilidade genericamente ao Estado, buscou assim abranger as pessoas jurídicas de direito público dos três níveis em que a Federação está organizada; II - Demonstrada a presença dos requisitos do art. 273 do CPC na decisão liminar do Juízo a quo, não há que se falar em cassação da tutela antecipada deferida, coadunando-se o caso dos autos com os precedentes jurisprudenciais da Suprema Corte, do STJ e deste Tribunal de Justiça, no tocante à prevalência do direito à saúde quando sopesado com o interesse financeiro do Município, não havendo dúvidas quanto à aplicação do art. 557, caput, do CPC; III - Agravo Regimental desprovido. (TJSE, Processo 2012209300 Agravo Regimental (C. Cível) 0383/2012, Relator(a): DESA. MARILZA MAYNARD SALGADO DE CARVALHO, Comarca: Aracaju, Data do julgamento: 08 de Maio de 2012).*

Destarte, a procedência da ação é inarredável.

Por todo o exposto, confirmando a antecipação de tutela, julgo **PROCEDENTE** a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cruzeiro do Sul

ação para condenar o **ESTADO DO ACRE** à obrigação de fazer, consistente em restabelecer o serviço de atendimento médico especializado em tempo integral no Hospital da Mulher e da Criança do Juruá (Maternidade de Cruzeiro do Sul), em caráter de urgência, em especial para cumprir os plantões noturnos e de finais de semana, no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação por cada descumprimento de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Sem custas processuais.

Sentença sujeita ao reexame necessário, com fulcro no art. 19 da lei nº 7347/85 c/c art. 475, I, do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Cruzeiro do Sul-(AC), 03 de dezembro de 2014.

Adimaura Souza da Cruz
Juíza de Direito